APÓLICE RISCO ENGENHARIA

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	**Ramo**	**Processo Susep**	**Moeda**	**Cosseguro**
PATRIMONIAL RESPONSABILIDADES	67 - RISCO DE ENGENHARIA 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900299/2017-66 15414.900406/2014-11	REAL REAL	NÃO NÃO

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

Nome	CPF / CNPJ
CONTEC BARRA CONSTRUÇÕES LTDA.	00.085.833/0001-00

Atividade Principal Desenvolvida

Endereço	Número	Complemento
AV DAS AMERICAS	5001	SALAS 248 E 249

CEP	Bairro	Cidade	UF
22631-004	BARRA DA TIJUCA	Rio de Janeiro	RJ

CO-SEGURADO

Nome

VIGÊNCIA DO SEGURO

A PARTIR DAS 24H DO DIA 01/12/2021 ATÉ ÀS 24HORAS DO DIA 24/07/2023

A Berkley International do Brasil Seguros SA a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Estipulante / Segurado" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos e sob as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

OBJETO DO SEGURO

Local do Risco / Perímetro Geográfico
AVENIDA VICE PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR, Nº 1515 CONDOMÍNIO RESERVA DO PARQUE C - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ

Prazo de Obra
De 24/11/2021 a 24/07/2023 (607 Dias)

Valor em Risco
R$ 2.823.660,00

Descrição
Obras civis necessárias à execução de: "Reforma Não Estrutural" de "Prédio"

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

CONDIÇÕES DE COBERTURA DE RISCOS DE ENGENHARIA

GARANTIAS / MODALIDADES / COBERTURAS CONTRATADAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA - (R$ (EM GARANTIA UNICA)	FRANQUIAS POR EVENTO (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEG EM CASO DE SINISTRO)	PRÊMIO
Basica - Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem	R$ 2.823.660,00	P.O.S de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 2 .800,00	
R$ 1.178,41			
001-Despesas Extraordinárias	R$ 141.183,00	Não há.	R$ 0,00
002-Tumultos, Greves e Lockout	R$ 141.183,00	P.O.S de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 2 .800,00	
R$ 0,00			
006-Despesas com Desentulho do Local	R$ 141.183,00	Não há.	R$ 0,00
007-Equipamentos Móveis e Estacionários	R$ 100.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 1.200,00 por equipamento.	R$ 360,00
010 - Danos em Consequência de Erro de Projeto e Riscos do Fabricante (SEM ITSELF)	R$ 2.823.660,00	P.O.S de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 2 .800,00	
R$ 70,12			
011-Propriedades Circunvizinhas (SEM FUNDAÇÃO)	R$ 2.000.000,00	Valor de franquia em R$ 4.000, 00	R$ 50,32
013-Honorarios de Perito	R$ 500.000,00	P.O.S de 10,00 % dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 2 .800,00	
R$ 10,43			
023-Responsabilidade Civil Geral/Cruzada - SEM FUNDAÇÃO	R$ 3.000.000,00	Valor de franquia em R$ 4.000, 00	R$ 259,21

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	**Ramo**	**Processo Susep**	**Moeda**	**Cosseguro**
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

024-Danos Morais (Sub limite da cobertura de RCG/C).	R$ 500.000,00	Não há.	R$ 40,69
026-Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro	R$ 500.000,00	20% de todas as despesas exclusivamente com Salvamento e Contenção de Sinistro.	R$ 208,67
118-Ferramentas de Pequeno e Médio Porte	R$ 20.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 600,00 por ferramenta.	R$ 26,67

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:	R$ 9.206.026,00

CONDIÇÕES DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

COBERTURAS	LIMITES - (R$)	FRANQUIAS POR EVENTO (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEG EM CASO DE SINISTRO)	PRÊMIO
29 - Responsabilidade Civil Empregador	R$ 500.000,00	P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 2.000,00 por reclamante.	R$ 223,33
30 - Danos Morais de RC Empregador.	R$ 500.000,00	Não há.	R$ 223,33

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE:	R$ 500.000,00
OUTROS SEGUROS :	Não há

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CORRETOR

Código	Corretor	Registro Susep	Parti.%	Lider
48614	Corretora Brokers de Seguros Ltda	202020516	100,0000000	SIM

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

Para a validade do presente contrato, a "SEGURADORA", representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 02/12/2021.

Seguradora: **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**
Endereço: **AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 1**
CNPJ: **07.021.544/0001-89**
SAC: **0800-777-3123**

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

ICP Brasil ✔válido ✔não expirado ✔não revogado
Assinado digitalmente por: Leandro Garcia Okita

ICP Brasil ✔válido ✔não expirado ✔não revogado
Assinado digitalmente por: Alexandro Sanxes

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

101 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.3. Sendo necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverão ser armazenados a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

Alojamentos: R$ 100.000,00 no agregado

Depósitos: R$ 200.000,00 (por unidade individual de armazenagem) no agregado.

102 - CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas, direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice deverão ser tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

3. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d`água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d`água livre.

4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na apólice.

5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na apólice.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

- Período mínimo de recorrência: 10 anos.

103 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na apólice.

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

2. A Seguradora somente garantirá os danos físicos se:
a) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
b) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
c) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- Comprimento máximo de vala: 100 metros .

105 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá pelas reclamações de indenização por danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

106 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO
1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais desta apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

107 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

109 - CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob o presente contrato, limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- Porcentagem máxima: 110%.

110 - CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o limite máximo de garantia da Apólice, desde que o valor em risco declarado na apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o valor em risco declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

111 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.
2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.
3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:
a) alterações de sequência construtiva e/ou;
b) deslocamento de atividades e/ou;
c) adiantamento ou atrasos de atividades.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- DESVIO DO CRONOGRAMA: Até 04 semanas no total.

114 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segurada.
2. Além das exclusões acima, não estarão amparados pelo presente seguro, os custos relativos ao reparo da área afetada em si, nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

115 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por:
a) custo de remoção do material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, nem pelos gastos para preencher as cavidades assim produzidas;
b) gastos de injeção em áreas de material inconsistente, nem por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, ainda que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

116 - CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMPEZA E PINTURA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, estão excluídos da cobertura de responsabilidade civil geral e propriedades circunvizinhas, as perdas e danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

117 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:
1.1. Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:
a) que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção;
b) que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
c) que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento.
1.2. Para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

1.3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
1.4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
1.5. Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;
1.6. Para reinstalar perfis ou dimensões.
2. As exclusões acima não se aplicam as perdas ou danos causados por riscos da natureza.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

118 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE
1. Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas condições gerais, especiais, particulares ou adicionais, estão amparadas pelo presente seguro, as perdas ou danos causados as ferramentas de pequeno e médio porte discriminadas na apólice, obedecidas todas as disposições nela estipuladas, EXCLUIDA, ENTRETANTO, DA COBERTURA, QUALQUER DEFEITO OU DESARRANJO MECÂNICO OU ELÉTRICO, ASSIM COMO QUAISQUER ACIDENTES OCORRIDOS FORA DO CANTEIRO DE OBRA E/OU LOCAL DO RISCO.
2. O limite máximo de garantia de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preço corrente na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução de 20% (vinte por cento) do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.
A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.
4. Fica ajustado que:
a) o limite de garantia fixado na apólice para a presente cobertura, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento;
b) os equipamentos de escritório, tais como fax, microcomputadores (exceto computadores portáteis, como notebook, laptop, palm e similares), impressoras, equipamentos de comunicação, rádios comunicadores e afins, serão indenizados, em caso de sinistro previsto e coberto, até o sublimite de 20% (vinte por cento) do limite máximo de garantia fixado na apólice para a presente cobertura.
5. Fica, ainda, compreendido que somente terão cobertura nos termos da presente cláusula particular, as ferramentas discriminadas na apólice, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:
a) fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;
b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
c) possuir vigilância especializada 24 horas.
6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

119 - CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPOSTOS
1. Fica entendido e acordado que, caso os valores dos interesses segurados incidentes sobre os bens informados pelo segurado com o cômputo dos tributos (II, IPI. e ICMS), reduzidos em comparação aos tributos incidentes em uma possível reposição destes bens, em caso de sinistro envolvendo os mesmos, em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelo valor correspondente a tais tributos ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

120 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:
a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

afetada por tais deslizamentos de terra;
b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.
2. Em qualquer hipótese, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

124 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS
Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na clausula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.
Alojamentos: R$ 100.000,00 no agregado
Depósitos: R$ 200.000,00 (por unidade individual de armazenagem) no agregado.

125 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR
Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo, independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:
1. Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
2. Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas / componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza;
3. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

126 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO
Definição do evento roubo
Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponde a estas condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.
Condições de proteção
A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:
- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos
- manter sistema regular de controle de entrada e saída do local;
Especificamente para materiais de cobre
Para a mercadoria específica COBRE o Segurado ficará obrigado a manter as condições mínimas de segurança contra roubo de valores conforme especificado a seguir:
a) Para um total de R$ 25 mil, o Segurado deverá manter no canteiro de obra um vigilante armado e treinado para a função 24 horas no local do risco;
b) para valores superiores a R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais) é obrigatório pelo menos, dois vigilantes armados e treinados para a função;
c) Controle de Estoque atualizado a cada 5 dias;

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

d) Não estarão amparadas as mercadorias específicas (Cobre) estocadas no canteiro de obra por período superior a 20 dias, cabendo ao Segurado a obrigatoriedade de comprovação da data de entrada de tais bens na obra através de documentos legais;
e) Para as mercadorias específicas (Cobre) só estarão amparadas as ocorrências nas quais tais mercadorias estiverem devidamente armazenadas em locais fechados que possuam trancas e com acessos devidamente controlados pelos responsáveis pelo canteiro.

202 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.
2. Comprimento máximo da seção / trecho por frente de trabalho: definido na apólice
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- Comprimento máximo de seção / trecho por frente de trabalho: 100 metros.

203 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO
1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:
a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo
b) segurado / empreiteiros / subempreiteiros; ou
c) o que ocorrer primeiro.
2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da cobertura adicional para obras / instalações concluídas.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

204 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no valor em risco declarado pelo segurado.
2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.
3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.
4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.
5. Além das limitações nos itens anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superior ao limite fixado na apólice para esta cláusula particular.
6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula particular.

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

7. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na apólice.
8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- Limite Máximo de indenização: R$ 200.000,00 por evento e R$ 400.000,00 no agregado.
- Franquia: P.O.S. de 20% dos prejuízos com mínimo de R$ 20.000,00 (por evento).

205 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas decorrentes de:
a) alterações nos métodos de construção;
b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
d) remoção de material escavado;
e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
f) instalação de sistemas de drenagem;
g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.
2. No caso de um evento coberto por esta apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.
3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.
- Porcentagem: 100%
- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: 100 metros.

301 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

302 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.
2. Em nenhuma hipótese a cobertura adicional de riscos do fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.
3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de- obra

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;
b) no caso de perda total: o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

304 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE
1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por quaisquer coberturas contratadas, decorrentes da mesma causa, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante apurado, sendo:
- 100% do primeiro sinistro
- 80% do segundo sinistro
- 60% do terceiro sinistro
- demais sinistros não serão indenizados

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

305 - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM
1. Fica entendido e acordado que, segurado e Seguradora, de comum acordo, e ainda, segundo a livre manifestação de vontades, expressa mediante leitura, assinatura e aceitação da CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, representado pelo presente contrato de seguro, usando da faculdade que lhes concede a Lei n.º 9.307, DE 23/09/1996 - LEI DE ARBITRAGEM, precisamente nos artigos 3º e 4º, e seus parágrafos, 5º e 6º e seu parágrafo único, para ficar convencionado que na hipótese de eventuais litígios oriundos deste contrato de seguro e, não havendo possibilidade de solução administrativa ou por acordo, de tais controvérsias e litígios, a solução definitiva será submetida à decisão de juízo arbitral, a ser instituído nos termos da Lei de Arbitragem.
2. Declaram as partes contratantes que assim resolvem por entenderem ser mais vantajosa e célebre a solução de litígios por meio de arbitragem, estando cientes que a solução ou decisão obtida por meio alternativo substitui a opção ou adoção de qualquer outro, por mais privilegiado ou desejado que seja à época de surgimento ou existência de qualquer controvérsia ou litígio, renunciando mútua e expressamente a todo e qualquer outro modo de solução, ainda que judicial.
3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam a CLÁUSULA ESPECIAL COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM, a qual ficará sendo parte integrante do contrato de seguro celebrado, para fins de direito.
4. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

306 - CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRANEAS TEMPORARIAS OU PERMANENTES
1. Fica entendido e acordado que, o presente seguro não responderá pelas despesas com:
a) alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas no solo;
b) medidas que se fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
c) remoção de material que foi escavado ou devido a escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as atividades daí resultantes;
d) drenagem de fundações, salvo se necessário para repor danos indenizáveis pelas garantias contratadas na apólice;
e) danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva;
f) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usada para apoio a escavações ou como agente de condicionamento de solo.
2. Na eventualidade de sinistro indenizável, o montante máximo pagável sob esta apólice ficará limitado às despesas com a reposição dos

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

bens segurados segundo um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos, mas não em excesso da porcentagem como mencionada acima relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

308 - CLÁUSULA PARTICULAR DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS
1. Não estão amparados pela Cobertura de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficias.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

409 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXTENSÃO DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA DE INFILTRAÇÃO
Fica entendido e acordado que, diante a cobrança de prêmio adicional a cobertura de responsabilidade civil geral responderá até o limite máximo de indenização indicado na apólice para essa extensão, pelas reclamações de indenização que seja resultante de infiltração por rompimento de tubulação desde que o segurado tenha tomado todas as medidas de sondagem e localização de tais tubulações antes do início dos trabalhos e que os trechos afetados diretamente pelos serviços (objeto segurado) estejam com os ramais fechados no momento dos trabalhos.
- Limite Máximo de Indenização : 10% da importância segurada da cobertura de Responsabilidade Civil Geral/Cruzada , limitado a R$ 50.000,00;
- Franquia: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 4.000,00 por terceiro reclamante.

410 - CLÁUSULA PARTICULAR OFAC
Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

ESCLARECIMENTOS / CONDICIONANTES

- No caso de divergência na apólice quanto à aplicabilidade de duas ou mais franquias para qualquer cobertura será sempre considerada a de maior valor;
- O Segurado deverá cumprir as exigências obrigatórias e as recomendações dos fabricantes;
- Esclarecemos que esta apólice não ampara serviços de pré-montagem fora do canteiro;
- Esclarecemos que para bens tombado pelo patrimônio histórico, será indenizado somente o valor comercial excluindo o valor artístico e cultural;
- Esclarecemos que esta apólice não ampara danos causados direta e/ou indiretamente por armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- Esclarecemos que esta apólice não ampara perdas e/ou danos causados por ou devido a reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividades de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento;
- Esclarecemos que além das exclusões previstas nas condições desta apólice, o presente seguro também não cobre:
- Perdas causadas ou agravadas pela eliminação de partes estruturais tais como colunas, vigas e lajes.
- Cobertura operacional;
- Transporte e armazenagem fora do canteiro de obras;
- Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados;

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL	67 - RISCO DE ENGENHARIA	15414.900299/2017-66	REAL	NÃO
RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900406/2014-11	REAL	NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

- Danos causados ou agravados por propriedades ou equipamentos existentes;
- Testes / ensaio de estanqueidade;
- Pagamentos ex-gratia;
- Serviços subterrâneos, túneis e passagens inferiores;
- Multas convencionais de penalização (por exemplo, pela entrega defeituosa ou atrasada dos objetos segurados) e garantias de perfeito funcionamento e produção;
- Reclamações decorrentes de perda de receita e quaisquer tipos de penalidades, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais;
- Poluição e/ou contaminação de qualquer natureza;
- Danos causados a obras de arte (quadros, esculturas, gravuras, fotos, tapetes e peles) de terceiros (RCG) e/ou de propriedades do Segurado (Propriedades Circunvizinhas).

Observação: Para fins de garantia, serão consideradas somente as coberturas descritas no quadro condições de cobertura, anexo ao presente frontispício, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras coberturas descritas acima.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	**Ramo**	**Processo Susep**	**Moeda**	**Cosseguro**
PATRIMONIAL RESPONSABILIDADES	67 - RISCO DE ENGENHARIA 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900299/2017-66 15414.900406/2014-11	REAL REAL	NÃO NÃO

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R$	2.651,20
Adicional de Fracionamento:	R$	0,00
Custo de Apólice:	R$	0,00
IOF:	R$	195,64
Prêmio Total:	**R$**	**2.846,84**

Condição de Pagamento: **Parcelado**

Numero de Prestações: **4**

1ª prestação: **R$ 711,71**

Demais Prestações: **R$ 711,71**

Forma de cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **13/12/2021, 13/01/2022, 13/02/2022, 13/03/2022**

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company

Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
RIO DE JANEIRO	1006700043502	0000000	9560211	02/12/2021
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
PATRIMONIAL RESPONSABILIDADES	67 - RISCO DE ENGENHARIA 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	15414.900299/2017-66 15414.900406/2014-11	REAL REAL	NÃO NÃO

CONDIÇÕES GERAIS

- CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS (VII) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE WWW.BERKLEY.COM.BR.

- ATENDIMENTO DE SINISTRO

A COMUNICAÇÃO DE SINISTRO DEVERÁ SER FEITA PELOS TELEFONES 0800 727 0322 / 0800 770 0797 OU ATRAVÉS DE E-MAIL: SINISTROS@BERKLEY.COM.BR.

O SEGURADO DEVERÁ ENCAMINHAR CARTA COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO EVENTO OCORRIDO COM DATA E HORÁRIO DO FATO, RELACIONANDO OS BENS ATINGIDOS E RESPECTIVAS ESTIMATIVAS E CONTATO PARA AGENDAMENTO DA VISTORIA.

Berkley Brasil Seguros
a Berkley Company